

EMENDA N° - PLEN
(ao PL 3267, de 2019)

Acrescenta-se onde couber, no PL nº 3267, de 2019,

art. XX – Na metade do prazo estabelecido por esse projeto todos os condutores deverão apresentar perante os órgãos credenciados exame de vista, avaliação psicológica e de sanidade física e mental.

JUSTIFICAÇÃO

Com a extensão dos prazos de renovação é importante destacar a necessidade da saúde física e mental do condutor, por essa razão apresento a essa medida e conclamo o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20204.60579-74